



PROJETO DE LEI Nº 50 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1088</u>	
DATA: 04 JUN 2024	HORA: <u>08:45</u>
	
Carimbo / Assinatura	

Cria o Programa de Envelhecimento Ativo no município de Gurupi e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Envelhecimento Ativo no município de Gurupi de forma permanente.

Art. 2º São os objetivos do Programa:

- I- Contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
- II- Favorecer a pratica de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida dos idosos;
- III- Estimular um modo de viver mais saudável na terceira idade através de atividades físicas entre outras.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa busca realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais, além de estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir à população idosa em seu domicílio dentro do município.

Art. 4º Para otimizar a implantação e a execução do Programa o município poderá firmar convênios com empresas, organizações não governamentais (ONG's) além de outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro ou logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do Programa referido correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso haja necessidade.

Art. 6º Esta lei entra na data da sua publicação oficial.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 27 de Maio de 2024.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO
DA SILVA:04842534176
Dados: 2024.05.27 12:20:17
-03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui no Programa de Envelhecimento Ativo no município de Gurupi e da outras providências. O presente projeto de Lei visa colocar em prática o artigo 230, caput da Constituição Federal, na qual determina que é dever do Estado amparar as pessoas idosas, bem como aplicar o disposto na Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso.

O Programa referido contribuirá de maneira satisfatória à valorização da vida, considerando que a implantação de políticas públicas além de promover o bem-estar da população idosa incentiva os mesmos a se cuidar diariamente.

Considerando que não há limites para a prevenção de doenças e melhora na qualidade de vida dos idosos, buscamos priorizar a defesa de tal segmento.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 27 de Maio de 2024.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:048425341
76

Assinado de forma digital
por MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:04842534176
Dados: 2024.05.27
12:20:52 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD